



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 596 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –13/11/2019**

- 1 **Data:** 13 de novembro de 2019.  
2 **Local:** Sede Angélica- Avenida Angélica, 2364 – Auditório térreo.  
3 **Coordenação:** Eng. Civil. Paulo Cesar Lima Segantine.  
4 **Início:** 13h00  
5 **Término:** 16h00  
6 **PRESENTES:** Adilson Franco Penteado ; Amaury Hernandes; Antonio Carlos Silveira  
7 Coelho; Antonio Dirceu Zampaulo ;Antonio Luiz Gatti de Oliveira; Bruno Pecini; Carlos  
8 Azevedo Marcassa ; Carlos Jaco Rocha ; Celso Atienza ; Cibeli Gama Monteverde ; Claudia  
9 Aparecida Ferreira Sornas Campos ; Conceicao Aparecida Noronha Goncalves ; Cristiane  
10 Maria Filgueiras Lujan ; Dib Gebara ; Edison Pirani Passos; Edson Lucas Marcondes de  
11 Lima;Elder Poitena De Lemos ; Ercel Ribeiro Spinelli; Evaldo Dias Fernandes ; Everaldo  
12 Ferreira Rodrigues; Fabiana Albano; Fatima Aparecida Blockwitz ; Francisco Tadeu Notari  
13 ; Gelson Pereira Da Silva ; Guido Santos de Almeida Junior; Hassan Mohamad Barakat ;  
14 Henrique Di Santoro Junior ; Hideraldo Rodrigues Gomes ; Higino Ercilio Rolim Roldao ;  
15 Ivam Salomão Liboni; Joao Ariovaldo D Amaro; Joni Matos Incheглу; Jose Antonio De  
16 Milito ; José Antonio Dutra Silva ; José Carlos Zambon;Jose Eduardo De Assis Pereira ;  
17 Jose Eduardo Quaresma ; Jose Luiz Pardal ;José Marcos Nogueira; Jose Renato Nazario  
18 David ; Jose Roberto Correa ; Laurentino Tonin Junior; Lucas Rodrigo Miranda; Luis  
19 Antonio Dos Santos ;Luis Chorilli Neto;Luiz Antonio Troncoso Zanetti ; Luiz Manoel Furigo  
20 ; Luiz Waldemar Mattos Gehring ; Marcio De Almeida Pernambuco ; Marcos Wanderley  
21 Ferreira ; Marcus Antonio Gaspar Augusto; Maria Do Carmo Rosalin De Oliveira ; Mario  
22 Roberto Bodon Gomes ; Martim Cesar ; Mauro Montenegro; Michel Sahade Filho ; Nelson  
23 Martins Da Costa; Oscar Emilio Ruegger Neto; Paulo Cesar Lima Segantine ; Pedro  
24 Aparecido De Freitas ; Rafael Henrique Goncalves ; Rafael Ricardi Irineu; Renato Barreto  
25 Pacitti ; Ricardo Botta Tarallo ;Ricardo Leão Da Silva ; Ricardo Perale ; Rita De Cassia  
26 Esposito Poco Dos Santos ; Roberto Racanicchi ; Rodrigo De Freitas Borges Fonseca ;  
27 Rubens Franco Da Silveira ; Salmen Salem Gidrao; Sergio Luiz Lousada; Sheyla Mara  
28 Baptista Serra ;Tikara Okawada ; Thiago Barbieri de Faria; Umberto Ghilarducci Neto ;  
29 Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira ; Verissimo Fernandes Barbeiro Filho; Wagner Vieira  
30 Chacha ; Walter Logatti Filho, Carlos Costa Neto ( Representante de Plenário)-----  
31 **AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** Danilo José Fuzzaro Zambrano; Fernando Pierozzi D’Urso;  
32 Kennedy Flores Campos; Luiz Henrique Barbirato ; Maria Olivia Silva; Oswaldo José  
33 Gosmin;Patricia Stella Pucharelli Fontanini; Rafael Ramalho de Souza Silva ; Ricardo Kenzo  
34 Motomatsu; Sandor D’Angelo Freire-----  
35 **FALTAS:** Não houve faltas-----  
36 **LICENCIADOS:** Marco Antonio Silva de Faveri-----  
37 **APOIO TÉCNICO / ADMINISTRATIVO:** Marcolino Da Silva; Marco Antonio Fiorini de  
38 Mello; Claudia Henriqueta Gabriel; Monique Alves; Mauro Rodrigues de Souza----  
39 **ORDEM DO DIA**-----  
40 **ITEM I - VERIFICAÇÃO DO QUORUM.** -----  
41 Após verificação do *quórum* regimental deu-se início à 596ª Sessão Ordinária da Câmara  
42 Especializada de Engenharia Civil às treze horas. A reunião foi dirigida pelo Coordenador  
43 Eng. Civil Paulo Cesar Lima Segantine-----  
44 **ITEM II - LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁ-**  
45 **RIA Nº 595 de 02/10/2019.**Súmula aprovada sem votos contrários ou abstenções.  
46 **ITEM III - LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS E RECEBI-**  
47 **DAS.**-----  
48 **CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS: 1)** Memorando 024/19 CEEC – Encaminhamento  
49 das Relações Pessoas Físicas A100542 à SUPFIS ; **2)** Memorando 025/19 CEEC –  
50 Encaminhamento das Relações Pessoas Jurídicas A100475 e A100476 à SUPFIS ; **3)**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 596 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –13/11/2019**

1 Memorando 026/19 CEEC – Encaminhamento das Relações Pessoas Físicas A100548 à  
2 SUPFIS ; **4)** Memorando 027/19 CEEC – Encaminhamento das Relações Pessoas Jurídicas  
3 A100478 à SUPFIS -----

4 **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS** : **1)** Email do Departamento de Plenário do CREA-  
5 SP informando da interrupção do mandato do conselheiro Luiz Sérgio Mendonça Coelho à  
6 partir de 25/10 , assumindo as funções, o suplente Ricardo Kenzo Motomatsu. **2)** Email do  
7 Gerente do DAC2, que encaminha decisão plenária nº. 1278/2019 que trata de prescrição  
8 de processos éticos. **3)** Email do Gerente do DAC2, que encaminha decisão plenária nº.  
9 1279/2019 que trata da tabela do salário mínimo profissional. **4)** Decisão Plenária  
10 2018/2019 que aprova o calendário de Reuniões Ordinárias da CEEC para o exercício 2020.  
11 Memorando 012/19 – Comissão de Meio Ambiente do CREA-SP que solicita abertura de  
12 processo tese contendo a Minuta do Manual de Fiscalização de Meio Ambiente do Confea-  
13 -----

14 **INVERSÃO DE PAUTA.** O coordenador Paulo Cesar Lima Segantine informa que foi  
15 solicitada a inversão da pauta por parte do conselheiro José Eduardo de Assis Pereira  
16 passando o item **IV.COMUNICADOS** para o final da reunião. A proposta foi aprovada pela  
17 CEEC com 10(dez) votos contrários dos conselheiros: Sheyla Mara Baptista Serra; Rafael  
18 Ricardi Irineu juntamente com outros 8(oito) conselheiros que não tiveram seus nomes  
19 citados de forma audível-----

20 **V. - JULGAMENTO E DISCUSSÃO DE PROCESSOS DA PAUTA E EXTRA PAUTA-----**

21 **V.I. PAUTA-----**

**PROCESSOS DESTACADOS**

**Nº DE ORDEM :**

**(01;05;06;14;55;56;65;75;79;83;92;97;100;101;105;106;107;112;140)**

25 **ORDEM 1: PR-382/2019 -- ( VANESSA MITIE NAKI YANO. ) - DECIDIU:** Manter o  
26 parecer do Conselheiro Relator de fls. 28 À 29, Pela manutenção do registro da profissional  
27 neste Conselho.-----

28 **ORDEM 5: A-196/2015 V2 -- ( WAGNER WURLITZER ) - DECIDIU:** - Voto pelo  
29 indeferimento do pedido. Pela abertura de processo da nulidade da ART fls. 4. **Destacado**  
30 **e aprovado**-----

31 **ORDEM 6: A-263/2017 v2 -- ( REINALDO FERNANDES FARIA ) - DECIDIU:** Pela  
32 emissão da Certidão de Acervo Técnico de acordo com a ART, que deverá ter também como  
33 base os quantitativos do Atestado emitido pela COMGAS. **Destacado e aprovado** -----  
34 -----

35 **ORDEM 14: A-1291/1997 V19 T2 -- ( CLAYDILENE MARIA REIS E ROCHA**  
36 **FRANCOSO ) - DECIDIU:** Pelo registro da ART e emissão da Certidão de Acervo Técnico,  
37 que deverá ter também como base as Declarações de folhas 30. **Destacado e aprovado**-  
38 -----

39 **ORDEM 55: E-43/2018 -- ( A. C.S. ) - DECIDIU:** -----

40 **ORDEM 65: F-3916/2009 v3 -- ( TOMÉ ENGENHARIA S/A ) - DECIDIU:** Vistas  
41 concedida ao conselheiro Luiz Manoel Furigo-----

42 **ORDEM 75: PR-14437/2018 -- ( VICTOR BARRSO DEANTONI ) - DECIDIU:** Aprovar  
43 o parecer do Conselheiro Relator de fls. 33 à 36 com "em tempo". Pela anotação em carteira  
44 de mestrado e doutorado e devido as características do currículo escolar do profissional  
45 engenheiro civil é possuidor de atribuições para desenvolver as atividades de instalação  
46 elétrica de baixa tensão e SPDA".-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 596 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –13/11/2019**

1 **ORDEM 79: PR-358/2019 -- ( RENAN MARZOCCHI PEREIRA ) - DECIDIU:** pela  
2 retirada de pauta do presente processo-----

3 **ORDEM 83: SF-777/2018 -- ( IBIPITANGAS MÃO DE OBRA DE TUBULÕES EIRELI**  
4 **) - DECIDIU:** para que se proceda o registro da referida empresa neste conselho, com  
5 seu respectivo responsável técnico legalmente habilitado para as atividades desenvolvidas.

6 **Abstenção do conselheiro Wagner Vieira Chacha-----**

7 **ORDEM 92: SF-2100/2017 -- ( LUIS CARLOS BRAGA ) - DECIDIU:** Vistas concedida  
8 ao conselheiro Dib Gebara-----

9 **ORDEM 97: SF-2503/2016 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** pelo arquivamento das  
10 denúncias . **Votos contrários:** Regia Mara Petitto. **Abstencões:** Antonio Luiz Gatti de  
11 Oliveira; Everaldo Ferreira Rodrigues; Fabiana Albano; Hassan Mohamad Barakat ; Higino  
12 Ercilio Rolim Roldao ; Joni Matos Incheглу; José Antonio Dutra Silva ; José Carlos Zambon;  
13 Laurentino Tonin Junior; Lenita Secco Brandão; Luis Chorilli Neto; Luiz Antonio Troncoso  
14 Zanetti ; Luiz Manoel Furigo ; Luiz Waldemar Mattos Gehring ; Marcio De Almeida  
15 Pernambuco ; Mauro Montenegro; Michel Sahade Filho ; Salmen Salem Gidrao; Tikara  
16 Okawada ; Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira; Wagner Vieira Chacha.-----

17 **ORDEM 100: SF-1986/2018 -- ( CREA - SP ) - DECIDIU:** Pelo arquivamento deste  
18 processo, pela inconsistência da denúncia formulada contra os 2 engenheiros civis citados,  
19 e pela abertura de processo em nome de Vislaine Marcia de Andrade Almeida, para  
20 apresentação de dados pessoais e profissionais do Eng. Anderson Gonsalves Mendes, por  
21 ela colocado (fl. 20) na denúncia formulada junto a este Conselho, sob o risco de falsa  
22 denúncia contra este Conselho e medidas judiciais cabíveis. **Destacado e aprovado-----**

23 **ORDEM 101: SF-957/2018 -- ( PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA ) - DECIDIU:**  
24 Devolver a UGI para fazer o relatório de fiscalização uma vez que não encontramos  
25 justificativa para análise. **Destacado e aprovado -----**

26 **ORDEM 105: SF-1286/2018--(ALEXANDRE FRANCISCO MARTINS) - DECIDIU:** que  
27 o processo seja encaminhado para UGI de origem e que seja feita diligencia ao local da  
28 obra,afim de verificar a existência de profissional habilitado para execução de todos os  
29 serviços constantes nesta obra.**Destacado e aprovado.-----**

30 **ORDEM 106: SF-1466/2017 -- ( JEAN VITOR LARIOS DE OLIVEIRA ) -**

31 **DECIDIU:**Pela NULIDADE das ART's de nº 28027230172010227 (fl.03), ART nº  
32 28027230171927241 (fl.04), RT nº 28027230171570134 (fl.05), ART nº  
33 28027230171720292 (fls.15 e 16) por infração a alínea "b" do artigo 6º da Lei 5.194.

34 **Destacado e aprovado -----**

35 **ORDEM 107: SF-522/2018 -- ( JAUCOM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ) -**

36 **DECIDIU:** 1. Por declarar nula a ART nº 28027290172275313 e a respectiva ART nº  
37 28027230172286648 complementar. 2. Pelo encaminhamento a CEEMM para análise  
38 sobre eventual infração ao código de ética profissional praticada pelo Eng. Prod. e Seg.  
39 Trab Thiago Geraldo Muniz da Silva. **Destacado e aprovado-----**

40 **ORDEM 112: SF-1838/2017 -- ( CREA/SP ) - DECIDIU:** Por ser afeta as normas de  
41 Engenharia de Segurança, esta Câmara não possui atribuições para opinar e determinar  
42 providências cabíveis. Assim sendo, solicito remeter o presente processo a Câmara de  
43 Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST para as devidas providências. **Destacado**  
44 **e aprovado-----**

45 **ORDEM 140: SF-1674/2017 -- ( SOROLIX TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA. ) -**

46 **DECIDIU:** Pela manutenção do Auto de Infração nº 40470/2017. **Destacado e aprovado**  
47 **. Abstenção do conselheiro suplente Tikara Okawada-----**

**PROCESSOS VOTADOS EM BLOCO**

49 **ORDEM 2: A-917/2014 V2 -- ( HALYSON LEANDRO PIRES ) - DECIDIU:** pelo  
50 deferimento do acervo técnico solicitado , no âmbito exclusivo de engenharia civil,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 596 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –13/11/2019**

- 1 considerando que para o complemento dos trabalhos existe a participação do engenheiro  
2 mecânico. -----
- 3 **ORDEM 3: A-389/2019--( VITOR PADOVAM VIEIRA )- DECIDIU:** Pelo deferimento  
4 do registro do Acervo Técnico referente à ART nº 28027230180298310.-----
- 5 **ORDEM 4: A-631/20110 V8 -- ( EDUARDO ANTÔNIO SERRANO ) - DECIDIU:**  
6 Solicitamos que para subsidiar a emissão da CAT, seja anexado ao processo a grade  
7 curricular do curso de engenharia civil e do curso de tecnólogo . -----
- 8 **ORDEM 7: A-20/2002 v17 -- ( RONILDO JOSÉ PEREIRA MORAIS ) - DECIDIU:** pelo  
9 deferimento da CAT, já que as atividades desenvolvidas estão dentro de suas atribuições  
10 profissionais. -----
- 11 **ORDEM 8: A-258/2019 -- ( EDNEY JOSÉ SIMÕES FILHO ) - DECIDIU:** Solicitar os  
12 seguintes documentos: Apresentar o projeto aprovado pela Prefeitura, apurar in loco os  
13 imóveis que estão efetivamente prontos; Apresentar o projeto aprovado pela prefeitura do  
14 Município de São Sebastião, informando o autor do projeto, bem como os responsáveis  
15 técnicos pela execução da obra em questão. Deligenciar a P.M. de São Sebastião para  
16 apurar o responsável técnico pela direção da obra, bem como a juntada do alvará de  
17 construção; Que a fiscalização proceda a diligência in loco para verificar o estágio atual da  
18 obra ( 24 unidades), conforme declarado pelo Sr. Edney José Simões, as flhs.12).  
19 Restituímos o presente processo à unidade de origem para as providências elencadas no  
20 item 3 acima. -----
- 21 **ORDEM 9: A-398/1997 V9 -- ( CLAUDEMIR ANTÔNIO MUNHOZ GARCIA ) -**  
22 **DECIDIU:** Pelo deferimento do pedindo concedendo a CAT ao profissional. -----
- 23 **ORDEM 10: A-838/2013 V3 -- ( FERNANDO OLIVEIRA LUCIANO ) - DECIDIU:**  
24 Retornar o processo à UGI de Barueri, para que o interessado providencie a correção do  
25 endereço do imóvel em todos os documentos apresentados. Que conste no Atestado de  
26 Capacidade Técnica, o endereço da obra. -----
- 27 **ORDEM 11: A-528/2019 -- ( GEISA GABRIELA COSTA MOREIRA DE JESUS ) -**  
28 **DECIDIU:** 1.) Voto pelo deferimento do cancelamento da ART nº  
29 28027230190764518, conforme Resolução 1025/2009, em seu Art. 21. 2.) Voto para  
30 que a Profissional Geisa Gabriela Costa Moreira de Jesus seja comunicada da existência de  
31 pendência financeira junto a este conselho, conforme previsto na Lei 5194/66 em seu Art.  
32 63 e ao Art.67- para o legítimo exercício da profissão e atividades tem como requisito estar  
33 em dia com os pagamentos da anuidade. -----
- 34 **ORDEM 12: A-34/2019 V2 -- ( EVERTON DUARTE DOS SANTOS ) - DECIDIU:** Que  
35 o eng. Civil Everton Duarte dos Santos possui as atribuições do art. 7º da Resolução  
36 CONFEA 218; Que o profissional fez atividades de sanitização, conforme Atestado de  
37 Capacidade Técnica, fhs. 04; Solicitamos a grade curricular e ementas das disciplinas  
38 cursadas relativas ao curso de engenharia civil ou ainda outros cursos que possam lhe dar  
39 atribuições para exercer as atividades constantes no Atestado de Capacidade Técnica  
40 emitido pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela., folhas 04 a 06. -----
- 41 **ORDEM 13: C-357/2018 -- ( ERLON JOSÉ ASSENÇÃO PEREIRA ) - DECIDIU:**  
42 Retornamos o presente processo para a UGI de Mogi Guaçu, para que seja anexado ao  
43 mesmo cópia da ART nº 922212220131330711. -----
- 44 **ORDEM 15: C-938/2015 V6 -- ( UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP JUNDIAÍ. ) -**  
45 **DECIDIU:** Pelo referendo das atribuições aos concluintes de 2019 – 1º semestre, já  
46 conferidas pela UGI Jundiaí, do Curso de Graduação de Engenharia Civil, da Universidade  
47 Paulista – UNIP Jundiaí, as atribuições previstas no artigo 7º da Lei 5194/66 nas  
48 competências definidas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, sem prejuízo  
49 do artigo 28 do Decreto nº 23.569/33, com o título profissional de "Engenheiro (a) Civil,  
50 (código 101-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA – Anexo da Resolução





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 596 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –13/11/2019**

1 473/02)". -----

2 **ORDEM 16: C-78/2016 -- ( SIMONE MATOS GIACOMO DOS SANTOS ) - DECIDIU:**  
3 para que seja concedida a "ANOTAÇÃO EM CARTEIRA", concernente ao curso de  
4 especialização em "ERGONOMIA DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO", consignando que, neste  
5 caso, não há acréscimo de atribuições. Recomendação: Sugiro que seja enviado ofício ao  
6 responsável pela Fundação Vanzolini para que tenha ciência do ocorrido e para que receba  
7 as orientações atuais completas para registro do referido curso no sistema CONFEA/CREA,  
8 caso seja do interesse da instituição. -----

9 **ORDEM 17: C-1291/2017 V2 -- ( FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE -**  
10 **FAPEPE ) - DECIDIU:** por conceder aos formados do ano de 2017 - 2, 2018 - 1, 2018 -  
11 2, 2019 - 1, 2019 - 2, 2020 - 2, 2021 - 2, 2022 - 1 e 2022 - 2, do Curso de Engenharia  
12 Civil da Faculdade de Presidente Prudente - FAPEPE, "as atribuições do artigo 7º da Lei  
13 5194/66 nas competências definidas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA,  
14 letras a,b,c,d,e,f,h,i,j,k, do artigo 28, do Decreto Federal 23569/33, com o título  
15 profissional de "Engenheiro(a) Civil, (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais  
16 do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02)". -----

17 **ORDEM 18: C-238/2019 -- ( FACULDADE INESP - INSTITUTO NACIONAL DE**  
18 **ENSINO E PESQUISA ) - DECIDIU:** que sejam apresentados / substituídos os seguintes  
19 documentos para posterior continuidade da análise pela parecerista: 1. Apresentação dos  
20 documentos específicos de registro do curso a ser ofertado na cidade de Caruaru - PE;  
21 2. Preenchimento adequado do Formulário B; 3. Esclarecimentos sobre a previsão da  
22 quantidade de períodos letivos necessários para conclusão do curso e respectivos  
23 calendários, considerando duas turmas, se for o caso; 4. Adequação do PPC quanto  
24 aos aspectos: apresentação dos objetivos em cada disciplina, definição de eventuais  
25 requisitos, formas de avaliação e de recuperação do conteúdo e frequência pelos  
26 estudantes; 5. Descrição da infraestrutura física para oferecimento do curso na  
27 cidade escolhida, destacando se haverá necessidade de laboratórios especializados e como  
28 ocorrerá a realização das disciplinas com atividades práticas; 6. Relação do corpo  
29 docente, com dados como curso de formação inicial, área de doutorado e data de  
30 conclusão, indicando as respectivas disciplinas a serem ministradas; 7. Modelo do  
31 certificado de conclusão do curso corrigido. -----

32 **ORDEM 19: C-284/2018 -- ( FACULDADE INESP - INSTITUTO NACIONAL DE**  
33 **ENSINO E PESQUISA. ) - DECIDIU:** Solicitamos envio de Cópia do Cadastro e  
34 Autorização junto ao MEC. -----

35 **ORDEM 20: C-1312/2017 -- ( FACULDADE INESP INSTITUTO NACIONAL DE**  
36 **ENSINO E PESQUISA ) - DECIDIU:** Solicitamos envio de Cópia do Cadastro e  
37 Autorização junto ao MEC. -----

38 **ORDEM 21: C-1317/2018 -- ( FACULDADE INESP INSTITUTO NACIONAL DE**  
39 **ENSINO E PESQUISA. ) - DECIDIU:** Solicitamos envio de Cópia do Cadastro e  
40 Autorização junto ao MEC. -----

41 **ORDEM 22: C-1310/2018 -- ( CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA -**  
42 **UNIFACEF. ) - DECIDIU:** Face o exposto, por fixar aos concluintes em 2018 - 2º  
43 semestre, do Curso de Engenharia Civil do Centro Universitário Municipal de Franca, "as  
44 atribuições do artigo 7º da Lei 5194/66 nas competências definidas especificadas no artigo  
45 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, e do artigo 28 do Decreto nº 23.569/33, com o  
46 Título de Engenheiro Civil - código 111-02-00, de conformidade com o disposto na tabela  
47 de títulos profissionais anexa a Resolução 473/2002 do CONFEA". -----

48 **ORDEM 23: C-214/2018 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** Pelo entendimento de não ser de  
49 competência do Engenheiro Civil, pois trata-se de fabricação de capas para equipamentos  
50 industriais, com isolamento térmico e proteção contra fogo. Portanto deverá este processo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 596 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –13/11/2019**

1 ser encaminhado para as Câmaras de Engenharia Química e Câmara de Engenharia  
2 Metalúrgica e Mecânica, para os respectivos pareceres. -----

3 **ORDEM 24: C-331/2019 -- ( CREA-SP. ) - DECIDIU:** Face o exposto, em conformidade  
4 às atribuições pertinentes ao Engenheiro Civil, este profissional é habilitado para atuar nas  
5 atividades relacionadas à Batimetria. ----- **ORDEM 25: C-386/2019 -- (**  
6 **RODRIGO PORTELLA DIAS VALDANHA ) - DECIDIU:** I – Por informar ao consulente  
7 Engenheiro Ambiental Rodrigo Portella Dias Valdanha pode se responsabilizar pela  
8 implantação de poços de monitoramento em áreas contaminadas com finalidade de  
9 gerenciamento e remediação. E, que, Engenheiros Ambientais podem se responsabilizar  
10 pela implantação de poços de monitoramento em áreas contaminadas com finalidade de  
11 gerenciamento e remediação, desde que tenham comprovadamente cursado disciplinas  
12 com conteúdo pertinente à implantação de poços de monitoramento. -----

13 **ORDEM 26: C-422/2019 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** Face o exposto, em conformidade  
14 às atribuições do profissional Engenheiro Civil, o mesmo possui atribuições para atuar nas  
15 atividades relacionadas a PMOC - Plano de Manutenção, Operação e controle em sistemas  
16 de ar condicionado -----

17 **ORDEM 27: C-423/2019 -- ( VINÍCIUS SCARTEZINI ) - DECIDIU:** I – Por informar  
18 ao consulente que Engenheiros Ambientais podem se responsabilizar pela análise de  
19 qualidade do ar, com finalidades de fornecer PMOC, dentro das prerrogativas do artigo 2º  
20 da Res. 447/2000, em consonância com as atividades 1 a 14 e 18 do artigo 1º da Resolução  
21 218/73 CONFEA, as que seguem: Gestão sanitária do ambiente; Avaliação de impactos  
22 sanitários no ambiente. Controle sanitário do ambiente e da poluição. Higiene do ambiente  
23 edificado, locais públicos, piscinas, parques, áreas de lazer, recreação e esportes. Com  
24 restrição para controle de vetores. -----

25 **ORDEM 28: C-876/2018 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** Pelo entendimento que seja  
26 indicado um Engenheiro Civil registrado no sistema CONFEA/CREA que tenha habilitação  
27 comprovada e condizente com a apuração do ponto controvertido, considerando-se a  
28 comprovação de sua capacitação técnica para a realização da perícia em epígrafe, através  
29 de cursos de Segurança do Trabalho. -----

30 **ORDEM 29: C-1039/2018 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** Pelo entendimento de que o  
31 Engenheiro Civil, sanitarista ou Engenheiro Ambiental, poderão ser responsáveis pela  
32 análise, de acompanhamento das atividades regulamentadas pela Resolução nº 09, de  
33 16.01.03, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelas Normas Técnicas  
34 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e também poderão ser responsáveis  
35 pelo PMOC, no que se refere aos serviços na área civil. -----

36 **ORDEM 30: C-1055/2019 -- ( CREASP ) - DECIDIU:** 1.) Em análise cruzada –  
37 Procedimento de Fiscalização x Manual de Orientação e Aprovação de Projetos  
38 Habitacionais, identifiquei algumas demandas que em meu entendimento são adicionais as  
39 atividades elencadas no procedimento de fiscalização hora analisado, sendo necessário à  
40 sua inclusão, visto que profissionais e atividades devem ser focadas na fiscalização:  
41 Atividades Técnicas – Fase 1 1)Laudo de Fauna Silvestre e Laudo de Avaliação de  
42 Vulnerabilidade para Febre Maculosa 2)Concessionária Interferência linha de alta tensão  
43 3) Concessionária rodovias interferência de acesso a planta urbanística 4.Declaração  
44 de Viabilidade de implantação de empreendimentos (DIV) 5. Laudo Técnico de  
45 Recursos Naturais 6. Relatórios da execução de infiltrações e determinação do lençol  
46 freático - Atividades Técnicas – Fase 2 7. Execução do planialtimétrico - Atividades  
47 / responsabilidades apuradas seguem anexas em planilha que acrescento a este processo  
48 (3 folhas) para um melhor esclarecimento. 2.) Pelo fato de estarmos diante de uma  
49 atividade multidisciplinar, entendo que esta demanda deva passar também para as demais  
50 Câmaras: CEEA (Agrimensura), CEA (Agronomia), CAGE (Geologia/Minas), CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP  
SÚMULA Nº 596 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL  
SESSÃO ORDINÁRIA –13/11/2019

- 1 (Segurança no Trabalho), CEEQ (Química), além das já mencionadas: CEEC, CEEE, CEEMM.  
2 Observando que o fato de estar em uso este procedimento, não deverá acarretar prejuízo  
3 ao sistema, os pontos que ressaltou acima, e os cito como faltante, são melhorias no produto  
4 final da fiscalização -----
- 5 **ORDEM 31: C-1334/2019 -- ( ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO**  
6 **VALE DO RIO PARDO ) - DECIDIU:** pelo registro da Associação de Engenharia e  
7 Agronomia do Vale do Rio Pardo. -----
- 8 **ORDEM 32: C-599/2019 -- ( ESCOLA SUPERIOR DE ENGENHARIA DE TECNOLOGIA**  
9 **E EDUCAÇÃO DE RIO CLARO ) - DECIDIU:** Somos de entendimento quanto ao  
10 deferimento do registro da Escola Superior de Tecnologia e Educação de Rio Claro nos  
11 termos da Resolução nº 1.070/15 do Confea. -----
- 12 **ORDEM 33: E-68/2018 -- ( V. P. ) - DECIDIU:**  
13 **ORDEM 34: E-131/2016 -- ( A. M. B. ) - DECIDIU:**  
14 **ORDEM 35: SF-47/2018 -- ( D. M. R. ) - DECIDIU:**  
15 **ORDEM 36: E-72/2016 -- ( C. A. ) - DECIDIU:**  
16 **ORDEM 37: E-75/2017 -- ( J. T. E. ) - DECIDIU:**  
17 **ORDEM 38: E-64/2017 -- ( P. H. U. G. ) - DECIDIU:**  
18 **ORDEM 39: E-73/2016 -- ( A. C. T. ) - DECIDIU:**  
19 **ORDEM 40: E-88/2018 -- ( P. E. L. R. ) - DECIDIU:**  
20 **ORDEM 41: E-27/2017 -- ( A. G. P. D. ) - DECIDIU:**  
21 **ORDEM 42: E-51/2018 -- ( F. C. F. ) - DECIDIU:**  
22 **ORDEM 43: E-119/2016 -- ( V. R. C. ) - DECIDIU:**  
23 **ORDEM 44: E-8/2019 -- ( R. F. P. ) - DECIDIU:**  
24 **ORDEM 45: E-29/2018 v4 -- ( R. F. B. ) - DECIDIU:**  
25 **ORDEM 46: E-88/2017 -- ( E. A. ) - DECIDIU:**  
26 **ORDEM 47: E-23/2017 v3 -- ( C. H. S. ) - DECIDIU:**  
27 **ORDEM 48: E-46/2018 -- ( F. B. P. ) - DECIDIU:**  
28 **ORDEM 49: E-9/2017 -- ( L. F. V. J. ) - DECIDIU:**  
29 **ORDEM 50: E-45/2016 -- ( L. F. V. J. ) - DECIDIU:**  
30 **ORDEM 51: E-48/2016 -- ( L. F. V. J. ) - DECIDIU:**  
31 **ORDEM 52: E-51/2016 -- ( L. F. V. J. ) - DECIDIU:**  
32 **ORDEM 53: E-62/2016 -- ( L. F. V. J. ) - DECIDIU:**  
33 **ORDEM 54: E-41/2016 -- ( A. T. S. ) - DECIDIU:**  
34 **ORDEM 56: E-38/2018 -- ( R.H.T. ) - DECIDIU:**  
35 **ORDEM 57: E-16/2018 -- ( N.A.F.S.) - DECIDIU**  
36 **ORDEM 58: E-99/2016 -- ( M.S.G.) - DECIDIU:**  
37 **ORDEM 59: E-17/2016 -- ( M. Y. ) - DECIDIU:**  
38 **ORDEM 60: E-17/2018 -- ( J.Q. C.) - DECIDIU:**  
39 **ORDEM 61: E-18/2018 -- ( S. P. ) - DECIDIU:**  
40 **ORDEM 62: E-35/2019 V2 -- ( Á. C. P. O.) DECIDIU:**  
41 **ORDEM 63: F-2089/2019 -- ( EXUVENT SOLUÇÕES DE CONTROLE DE FUMAÇA E**  
42 **COMPARTIMENTAÇÃO EIRELI ) - DECIDIU:** No âmbito desta especializada pelo  
43 deferimento do registro da empresa EXUVENT SOLUÇÕES DE CONTROLE DE FUMAÇA E  
44 COMPARTIMENTAÇÃO EIRELI neste Conselho, bem como a anotação do profissional  
45 ENGENHEIRO CIVIL RICARDO VIEIRA PEIXOTO para responsabilizar-se tecnicamente pelas  
46 atividades exercidas pela empresa na área da Engenharia Civil. Tendo em vista o  
47 encaminhamento pela unidade de cumprimento de exigências quanto a indicação de  
48 profissionais na área da engenharia elétrica e mecânica, solicitamos preliminarmente que  
49 se proceda fiscalização "in loco" a interessada no sentido de elaboração de relatório  
50 detalhado das atividades praticadas pela requerente, após encaminhar o processo as



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 596 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –13/11/2019**

1 especializadas para análise e manifestação. -----

2 **ORDEM 64: F-3736/2018 -- ( VOLAR ENGENHARIA LTDA EPP ) - DECIDIU:** Indefiro  
3 o registro da empresa, "Volar Engenharia Ltda. EPP", pelo fato de que sua diretoria não  
4 possui em sua maioria, profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia –  
5 CREA; para permanecer com a mesma razão social, a maioria de seus sócios deverá ser  
6 de profissionais registrados com poderes de administração. Se for permanecer com o  
7 mesmo quadro societário, deverá ser feita a alteração, retirando da razão social da  
8 empresa, a palavra "Engenharia". Quanto ao profissional, não são apontadas  
9 irregularidades quanto ao registro do profissional, na situação analisada, e considero que  
10 o mesmo, está apto á exercer as atividades técnicas do objetivo social, exclusivamente na  
11 área da engenharia civil. -----

12 **ORDEM 66: F-4/1952 -- ( NEO-REX DO BRASIL LTDA ) - DECIDIU:** Pela manutenção  
13 do registro da interessada neste Conselho, com a anotação de profissional legalmente  
14 habilitado na área da Engenharia Civil. -----

15 **ORDEM 67: F-2275/1979 -- ( CHEMIN CONSTRUTORA LTDA ) - DECIDIU:** 1. Pelo  
16 indeferimento da anotação do profissional Engenheiro Civil SÉRGIO LUIZ KATO como  
17 Responsável Técnico. 2. Pela obrigatoriedade do registro da empresa CHEMIN  
18 CONSTRUTORA LTDA, com a indicação de profissional legalmente habilitado na área da  
19 Engenharia Civil, em consonância com a legislação vigente.-----

20 **ORDEM 68: PR-315/2019 -- ( SAMUEL BARSANELLI COSTA ) - DECIDIU:** para que  
21 seja concedida a CERTIDÃO DE APTIDÃO ou CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR referente à  
22 habilitação técnica do profissional, Samuel Barsanelli Costa, Engenheiro ambiental, registro  
23 no CREA/SP no 5062806430, para execução de serviços de "levantamentos topográficos  
24 planialtimétricos e batimétricos", para fins de obtenção do Certificado de Inscrição de  
25 Entidade Executantes de Levantamentos Hidrográficos. -----

26 **ORDEM 69: PR-305/2019 -- ( PAULO ROBERTO TRISTÃO ) - DECIDIU:** Pelo  
27 entendimento que o profissional Engenheiro Civil Paulo Roberto Tristão possui atribuições  
28 profissionais para executar e projetar instalações elétricas prediais de baixa tensão em  
29 obra de edificação, a título de obra complementar. Não se identifica na legislação qualquer  
30 menção a limitação da potência permitida na realização destas atividades aos profissionais  
31 Engenheiros Cíveis. -----

32 **ORDEM 70: PR-407/2019 -- ( BEATRIZ MAIUME TAMANAGA ) - DECIDIU:** para que  
33 seja INDEFERIDA a solicitação de revisão do título do registro profissional conforme  
34 diploma. -----

35 **ORDEM 71: PR-14363/2018 -- ( SAMARA RAMALHO LEINAT DE MORAES. ) -**  
36 **DECIDIU:** 1 – Favoravelmente à anotação em carteira do Curso de Pós-Graduação Lato  
37 Sensu–Especialização em Georreferenciamento, de Imóveis Rurais e Urbanos, com a  
38 emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos  
39 serviços de determinação das Coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis  
40 rurais georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional  
41 de Imóveis Rurais – CNIR a ENGENHEIRA CIVIL SAMARA RAMALHO LEINAT DE MORAES 2  
42 – Pelo encaminhamento ao Plenário para apreciação. -----

43 **ORDEM 72: PR-509/2019 -- ( JOÃO ACÁCIO GOMES DE OLIVEIRA NETO ) -**  
44 **DECIDIU:** para que seja concedida a CERTIDÃO DE APTIDÃO ou CERTIDÃO DE INTEIRO  
45 TEOR referente à habilitação técnica do profissional João Acácio Gomes de Oliveira Neto,  
46 Engenheiro Civil, registro no CREA/SP no 0600757026, para execução de serviços de  
47 "levantamentos topográficos batimétricos", para fins de renovação do Certificado de  
48 Inscrição de Entidade Executantes de Levantamentos Hidrográficos. -----

49 **ORDEM 73: PR-390/2019 -- ( ANDRÉ LUIS BEZZAN ) - DECIDIU:** para que seja  
50 concedida a "ANOTAÇÃO EM CARTEIRA" referente aos cursos realizados pelo profissional,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 596 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –13/11/2019**

1 a saber: "Ciência e Engenharia dos Materiais" e "Gerenciamento de Obras e Qualidade da  
2 Construção Civil", consignando que, nestes casos, não há acréscimo de  
3 atribuições. INDEFIRO o pedido de "extensão de atribuições" decorrente da realização dos  
4 referidos cursos de pós-graduação no âmbito da Câmara Especializada de Engenharia Civil.  
5 Recomendo o encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia  
6 Química (CEEQ) para análise de "extensão de atribuições", considerando o disposto Art. 7.  
7 da Resolução no 1.073/2016 do CONFEA. -----

8 **ORDEM 74: PR-14290/2018 -- ( MURILO PIRES DE CAMPOS BENETOM ) -**

9 **DECIDIU:** 1 – Favoravelmente à anotação em carteira do Curso de Pós-Graduação Lato  
10 Sensu–Especialização em Georreferenciamento, de Imóveis Rurais e Urbanos, com a  
11 emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos  
12 serviços de determinação das Coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis  
13 rurais georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional  
14 de Imóveis Rurais – CNIR, caso requeira, ao Eng<sup>o</sup>. Civil Murilo Pires de Campos Benetom.  
15 2 – Pelo encaminhamento ao Plenário para apreciação. -----

16 **ORDEM 76: PR-14356/2018 -- ( FERNANDO DA SILVA CRIVELARI ) - DECIDIU:**

17 para que seja concedida a "ANOTAÇÃO EM CARTEIRA", concernente ao curso de  
18 especialização em "Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos", consignando que,  
19 neste caso, há acréscimo de atribuições, conforme indicado no parecer da CEEA:  
20 "concessão das atribuições profissionais somente para assumir a responsabilidade técnica  
21 pelos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos  
22 imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro  
23 Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), com a conseqüente emissão da Certidão de Inteiro  
24 Teor". Pelo encaminhamento do processo ao Plenário considerando o disposto no item 1"d"  
25 da Decisão Plenária no 1.347/2008 do CONFEA. -----

26 **ORDEM 77: PR-14445/2018 -- ( CAIO CIRTO FERRARAZ ) - DECIDIU:** 1 –

27 Favoravelmente à anotação em carteira do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu–  
28 Especialização em Georreferenciamento, de Imóveis Rurais e Urbanos, com a emissão da  
29 respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de  
30 determinação das Coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais  
31 georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de  
32 Imóveis Rurais – CNIR ao ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL CAIO CIRTO  
33 FERRARAZ. 2 – Pelo encaminhamento ao Plenário para apreciação. -----

34 **ORDEM 78: PR-14487/2018 -- ( DANILO RODRIGUES TAFNER ) - DECIDIU:** para

35 que seja concedida a "ANOTAÇÃO EM CARTEIRA", com a conseqüente emissão da Certidão  
36 de Inteiro Teor, concernente ao curso de especialização em "Georreferenciamento de  
37 Imóveis Rurais e Urbanos", consignando que, neste caso, há acréscimo de atribuições,  
38 conforme indicado no parecer da CEEA: "assunção de responsabilidade técnica dos serviços  
39 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,  
40 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de  
41 Imóveis Rurais (CNIR)". Pelo encaminhamento do processo ao Plenário considerando o  
42 disposto no item 1"d" da Decisão Plenária no 1.347/2008 do CONFEA. -----

43 **ORDEM 80: PR-493/2019 -- ( WILSON INÁCIO DOS SANTOS ) - DECIDIU:** para que  
44 seja CONCEDIDA a "Interrupção do Registro Profissional", conforme solicitado. -----

45 **ORDEM 81: SF-1893/2017 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** Pelo arquivamento da denúncia  
46 contra os engenheiros CLOVIS CARNEIRO E RONALDO CARNEIRO. -----

47 **ORDEM 82: SF-1317/2017 V2 -- ( CREA SP ) - DECIDIU:** o processo deva ser enviado  
48 a comissão de ética disciplinar do CREA, para análise de indícios de infrações de ordem  
49 ética profissional dos dois profissionais envolvidos, Eng.Civ., Tec.Eletron. e Seg. Trab.  
50 Walmir Pereira Modotti, e do Eng.Civ. e Seg. Trab. Vinicius Bertelli Murça, e que analisem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 596 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –13/11/2019**

1 na Resolução 1002/2002 do CONFEA nos Artigo 8º, itens II; III; IV; Artigo 9º, itens II  
2 alíneas "a", "d", item III, alíneas "a", "d", "f", "g", artigo 10º itens I alínea "c". Penalidade  
3 prevista pela Lei 5194/66, artigo 72 é a de advertência reservada.-----

4 **ORDEM 84: SF-391/2018 -- ( RUBENS FERREIRA DOS SANTOS ) - DECIDIU:** Que  
5 ofício o proprietário da obra, se o profissional Rubens Ferreira Santos Junior é o responsável  
6 técnico pelo projeto e execução da obra, que junte documentação correspondente. Caso  
7 não seja apresentada documentação onde conste a responsabilidade técnica pela obra,  
8 lavrar auto de infração à Alinea "A" do Artigo 6º da Lei 5194/66. Por outro lado, caso seja  
9 apresentado documentação que comprove a participação do profissional como responsável  
10 técnico pela execução da obra, lavrar auto de infração ao artigo 1º da Lei 6496/77. -----

11 **ORDEM 85: SF-630/2018 -- ( MARCOS PAULO TREVISAN ) - DECIDIU:** No meu  
12 entendimento, diante de documentação apresentada não há nada que caracteriza conduta  
13 anti-ética do profissional, Engenheiro Marcos Paulo Trevisan. Sendo assim em relação a  
14 este assunto voto pelo encerramento do processo. Outrossim há informação datada de  
15 26/03/18, que a Empresa Ribeiro e Trevisan Construtora e Incorporadora LIda-ME, cujo  
16 sócio proprietário é o engenheiro Marcos Paulo Trevisan se encontra sem registro neste  
17 Conselho Regional. Isto posto que em relação a este assunto o referido processo seja  
18 encaminhado a UGI correspondente para averiguação quanto a esta situação de registro e  
19 providencias cabíveis. -----

20 **ORDEM 86: SF-1721/2017 -- ( THIAGO PAVAN BARBOZA ) - DECIDIU:** Pelo  
21 encaminhamento à Comissão de Ética para apuração da penalidade aplicável, dentre  
22 aquelas previstas no art. 71 da Lei 5.194/66. EM TEMPO: Por infração ao artigo 8º, inciso  
23 III, da Resolução 1002/2002 do Confea. -----

24 **ORDEM 87: SF-421/2016 ( ANDERSON GIL ) - DECIDIU:** Pelo arquivamento da  
25 Denúncia. -----

26 **ORDEM 88: SF-617/2018 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** pelo ARQUIVAMENTO do  
27 processo em tela. -----

28 **ORDEM 89: SF-2212/2015 -- ( ADÃO SIMÕES RODRIGUES ) - DECIDIU:** Para que  
29 o mesmo seja multado, conforme determina o Art 71, da Lei 5.194/66, e o Art. 73, na  
30 alínea "a", pelo não atendimento a solicitação de apresentar nova ART -----

31 **ORDEM 90: SF-1206/2016 V2 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** Pelo relato acima,  
32 solicitamos que o presente processo seja restituído à UGI de Santo André para Notificações  
33 aos profissionais elencados que apresentem suas justificativas escritas no prazo de 15  
34 dias com relação a suas efetivas participações profissionais no empreendimento  
35 denominado Home Espaço Cerâmica, localizado na Alameda Porcelana, 55, em São  
36 Caetano do Sul/SP.; especialmente no tocante ao acidente com vítima fatal, ocorrido em  
37 15/01/2016, ou seja, queda do 14º andar do funcionário vitimado, a após retorne ao GTT  
38 Acidentes na Construção Civil para parecer final. - Eng. Civil Newton Sergio Manilha, CREA-  
39 SP 600927930; - Eng. Civil Rodrigo Borghi, CREA-SP 0511526; - Enga. Civil Samantha  
40 de Moura Grahi, CREA-SP 5069562078; - Eng. Seg do Trabalho Plinio Soares Larotonda,  
41 CREASP 0601257908; - Eng. Civil Diego Farias da Silva, CREASP\_102507; e - Eng. Seg  
42 do Trabalho Jorge Hacker Neto - CREASP 5061902709. -----

43 **ORDEM 91: SF-1432/2014 -- ( FLÁVIO AUGUSTO RENDA LANFREDI MIRANDA ) -**  
44 **DECIDIU:** Encaminhar o presente processo à Comissão de Ética para manifestação por  
45 JULGAR QUE HÁ INDÍCIOS de falta Ética Profissional contra o Eng.Civil Flávio Augusto  
46 Renda Lanfredi Miranda e o Eng.Civil Ualas Borges Rodrigues de Oliveira, possivelmente  
47 infringe os Art. 8º, Inciso IV e V, Art. 9º, Inciso II, alínea "a" e "c" e Inciso II, alínea "a" e  
48 Art. 10º, inciso I, alínea "a", do Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução  
49 1.002/02, do Confea. -----

50 **ORDEM 93: SF-1258/2016 -- ( ADRIANO SEGRANDULO BRAGADIOL ) - DECIDIU:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 596 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –13/11/2019**

- 1 Pelo arquivamento da denuncia contra o Engenheiro Civil ADRIANO SEDRANGULO  
2 BRAGADIOL, sendo que o mesmo não tem responsabilidade por atraso em obras. -----  
3 **ORDEM 94: SF-1569/2013 -- ( MEGA CONSTRUÇÃO CONSULTORIA DE SISTEMAS**  
4 **LTDA. ) - DECIDIU:** Pelo arquivamento do processo SF- 1569/2013. -----  
5 **ORDEM 95: SF-91/2013 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** fica claro que a Engenheira Telma  
6 C. Ferrari, não cometeu um erro passível de enquadramento no Código de Ética, portanto  
7 voto pelo não prosseguimento da análise e apuração da denuncia e enquadramento no  
8 Código de Ética Profissional, e o arquivamento do Processo. -----  
9 **ORDEM 96: SF-1827/2018 -- ( CICERO RODRIGUES LEITE ) - DECIDIU:** A) Pela  
10 aplicação da autuação do interessado em conformidade com o disposto no Artigo 1º da  
11 Lei nº 6.496/77 que Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" de forma  
12 individualizada para cada ART mencionada e destaca neste relato, gerando processos  
13 próprios de autuação para cada situação existente. B) Pela abertura de processo de ética  
14 profissional a ser encaminhado à Comissão de Ética por indícios de descumprimento, por  
15 parte do profissional denunciado, do Art. 8º, inciso III; Art. 10º, inciso I, alínea "c", inciso  
16 II, alínea "c" e inciso III, alínea "f" da Resolução nº 1.002/03 do CONFEA. -----  
17 **ORDEM 98: SF-1642/2017 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** 1 - Pela lavratura do auto de  
18 Infração contra Criar Construção Civil, por infração ao disposto na alínea "e" Artigo 6º da  
19 Lei 5.194/66. 2 - Pela lavratura do auto de Infração contra Criar Construção e Reformas,  
20 por infração ao disposto na alínea "e" Artigo 6º da Lei 5.194/66. 3 - Orientar ao  
21 denunciante a competência deste Conselho no exercício profissional. -----  
22 **ORDEM 99: SF-810/2017 -- ( NOEL APARECIDO FERREIRA ) - DECIDIU:** Ao nosso  
23 entendimento, o profissional Eng. Civil. NOEL APARECIDO FERREIRA parece não ter ferido  
24 o Código de Ética Profissional, portanto voto pelo arquivamento do processo. Contudo  
25 entendo necessária uma verificação por parte da UGI Guarulhos quanto às investigações  
26 para apuração de eventuais culpados por parte do 5º DP como informado às (fls. 16) no  
27 intuito de verificar se coube ao denunciado alguma culpa. Em caso positivo deverá ser  
28 aberto novo processo contra o mesmo. -----  
29 **ORDEM 102: SF-1490/2017 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** Pelo encaminhamento deste  
30 processo à Comissão Permanente de Ética Profissional, para análise quanto ao  
31 enquadramento do Engenheiro Civil Osmar Gabriel Trigo Marques de Oliveira em infração  
32 ao Artigo 8º, inciso I e II; Artigo 9º, inciso II, alíneas "a", "b" e "c" e Artigo 10, inciso III,  
33 alínea "f", todos do Código de Ética Profissional, anexo da Resolução 1002 de 26 de  
34 novembro de 2002, do Confea, e quanto a aplicação de penalidade de advertência  
35 reservada conforme Art. 72 da Lei 5.194/66. -----  
36 **ORDEM 103: SF-380/2019 -- ( CREATIVE PISCINAS ) - DECIDIU:** pela exigência do  
37 registro no CREA/SP, pela obrigatoriedade de indicar um profissional legalmente habilitado  
38 para ser anotado como responsável técnico e pela manutenção da multa estipulada pela  
39 incidência. -----  
40 **ORDEM 104: SF-2757/2016 -- ( JARBAS TENA CUVERO ) - DECIDIU:** Pela extinção  
41 deste processo e encerramento deste assunto. -----  
42 **ORDEM 108: SF-71/2018 -- ( : WILSON ROBERTO CAIRO ) - DECIDIU:** 1 -  
43 Encaminhamento do presente processo para CEEMM com sugestão de autuação do  
44 interessado por infração alínea "b" do artigo 6º da Lei Federal 5194/66.2 - Que a CEEMM  
45 analise a conduta ética do interessado. -----  
46 **ORDEM 109: SF-92/2019 -- ( DÁRCIO BARBIERI ) - DECIDIU:** 1 - Pela lavratura de  
47 Auto por infração a alínea "b" do art. 6º da Lei 5.194/66. 2 - Pela abertura de  
48 processo, tento como assunto "nulidade de ART" referenta à ART nº 28027230180566213.  
49 -----  
50 **ORDEM 110: SF-2020/2018 -- ( ELY GOMES DOS SANTOS ) - DECIDIU:** 1- Pela



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 596 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –13/11/2019**

1 lavratura de Auto por infração a alínea "b" do art. 6º da Lei 5.194/66 . 2- Pela abertura de  
2 processo, tento como assunto "nulidade de ART" referenta à ART nº 92221220160786938.

3 -----  
4 **ORDEM 111: SF-994/2018 -- ( CREAMSP ) - DECIDIU:** Pelo encaminhamento à  
5 Comissão de Ética para apuração da penalidade aplicável aos dois profissionais envolvidos,  
6 dentre aquelas previstas no art. 71 da Lei 5.194/66. EM TEMPO: " Por infração ao artigo  
7 8º - inciso III da Resolução 1002 do Confea" -----

8 **ORDEM 113: SF-2299/2017 -- ( MARCOS MAGNO BRIGHENTI DOS SANTOS ) -**  
9 **DECIDIU:** 1 - Pelo Cancelamento da ART 28027230161323639 visto que há vício de  
10 origem na emissão da mesma (substituição - retificadora em ART individual). 2 -  
11 Comunicar o proprietário, a Prefeitura Municipal e o Cartório sobre esse cancelamento. 3  
12 - Solicitar ao departamento de informática do CREA São Paulo, para que este efetue  
13 alterações em seu sistema informatizado de emissão de ARTs, de modo a permitir  
14 retificações somente pelo responsável técnico que emitiu a ART original a ser retificada. 4  
15 - Pela abertura de processo de falta ética profissional contra o Engenheiro Civil Marcos  
16 Magno Brighenti dos Santos, por infração ao disposto no artigo 8º, inciso 1º e 3º da  
17 resolução 1.002/02 do Confea, uma vez que é de sua total responsabilidade a guarda de  
18 seu usuário e senha para acesso ao sistema informatizados do CREA São Paulo. -----

19 **ORDEM 114: SF-1608/2018 -- ( MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA ) - DECIDIU:**  
20 Pela lavratura do Auto de Infração por infringência da Lei 4.950-A/1966 e artigo 82 da Lei  
21 5.194/1966. -----

22 **ORDEM 115: SF-931/2014 -- ( EXPO SUMARÉ EVENTOS LTDA ) - DECIDIU:** Pelo  
23 cancelamento do Auto de Infração AI de acordo com nova diligência realizada aonde foi  
24 constatada que a empresa realizou o empreendimento com acompanhamento Técnico de  
25 Profissionais devidamente Habilitados conforme documentos apresentados. -----

26 **ORDEM 116: SF-578/2017 -- ( JOLETE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS**  
27 **IMOBILIÁRIOS EIRELI – ME ) - DECIDIU:** 1. Pelo cancelamento do Auto de  
28 Infração nº 13406/2017. 2. Pela realização de nova diligencia ao local da obra para  
29 comprovação de sua regularidade. -----

30 **ORDEM 117: SF-2494/2016 -- ( OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI - EPP ) -**  
31 **DECIDIU:** Pelo cancelamento do AI nº. 32.692/2016 e arquivamento do processo -

32 **ORDEM 118: SF-1054/2017 -- ( HSP LOCADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**  
33 **LTDA. – EPP ) - DECIDIU:** 1. Pela manutenção do Auto de Infração nº 32277/2017.  
34 2. Pela realização de nova diligencia ao local da obra, com o intuito de verificar sua  
35 regularidade. -----

36 **ORDEM 119: SF-1116/2017 -- ( RONALDO LIMA ROCHA CAMPOS ) - DECIDIU:** Pela  
37 manutenção do Auto de Infração nº 33926/2017, e de se aplicar o benefício da redução do  
38 valor da multa imposta para o menor valor de referência, mediante pagamento no prazo  
39 de 30 (trinta) dias. Não havendo o pagamento nesse prazo, será mantido o valor integral,  
40 cujo processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.-----

41 **ORDEM 120: SF-1074/2017 -- ( DANPRINT COMÉRCIO E SERVIÇO E**  
42 **COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. – ME ) - DECIDIU:** Pela manutenção do Auto de  
43 Infração nº 32910/2017. -----

44 **ORDEM 121: SF-132/2017 -- ( ERITAN JESUS SANTOS – ME ) - DECIDIU:** 1. Pela  
45 manutenção do Auto de Infração nº 2352/2017. 2. Quanto ao débito das  
46 parcelas 07 a 10 da multa imposta, não compete nenhuma ação para esta Câmara  
47 Especializada. -----

48 **ORDEM 122: SF-1209/2015 -- ( VEDAÇÕES IPANEMA LTDA ) - DECIDIU:** Pela  
49 Manutenção do Auto do auto de infração nº 984/2015 -----

50 **ORDEM 123: SF-2649/2016 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** pelo CANCELAMENTO do Auto





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 596 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –13/11/2019**

1 de Infração nº 34519/2016, e encaminhamento a UGI-Botucatu, para que solicite a ART  
2 do projeto da Eng.Civil Luciana Del Santoro, caso seja ela a Autora do Projeto. Caso não  
3 seja apresentado a referida ART de Autoria de Projeto, elaborar um novo Auto de Infração.  
4 Após o procedimento solicitado, retornar a CEEC, para nova análise do processo. -----  
5 **ORDEM 124: SF-1295/2017 -- ( NEWS PINTURAS LTDA. ) - DECIDIU:** Pela  
6 manutenção do Auto de Infração nº 35395/2017 e o prosseguimento do processo. ---  
7 **ORDEM 125: SF-292/2018 -- ( CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN ) -**  
8 **DECIDIU:** 1-Pela divergência de relatos, o pedido inicial da Interessada, no sentido de  
9 obter o Acervo Técnico dos serviços prestados, não deverá prosperar neste, porém tendo  
10 a Interessada a necessidade do mesmo, deverá ser em novo processo, solicitado à este  
11 Conselho. 2-Com a devida vênia do Digno Relator que proferiu seu voto (fl 29 verso),  
12 bem como da CEEC (Câmara Especializada de Engenharia Civil ) no acolhimento total do  
13 Conselheiro Relator (fl 30), tendo como base todo o relato supracitado, dou provimento  
14 ao recurso (fls 37 a 44) da Interessada, devendo a multa interposta ser cancelada, bem  
15 como voto pelo arquivamento do processo retro.-----  
16 **ORDEM 126: SF-2084/2017 -- ( THIAGO RESENDE - ME ) - DECIDIU:** Pelo  
17 cancelamento do Auto de Infração nº 45884/2017, e diligenciar junto a empresa para  
18 apurar as reais atividades desenvolvidas. -----  
19 **ORDEM 127: SF-2322/2017 -- ( JNG LOCADORA DE MÁQUINAS EIRELI EPP ) -**  
20 **DECIDIU:** Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 49203/2017, e diligenciar junto a  
21 empresa para apurar as reais atividades desenvolvidas. -----  
22 **ORDEM 128: SF-1028/2017 -- ( SOLAR EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E**  
23 **COMÉRCIO LTDA-EPP ) - DECIDIU:** Que os documentos emitidos pela Secretaria da  
24 Receita Federal denominados "Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos  
25 Tributáveis Federais DCTF Mensal – 3.2" dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2015,  
26 janeiro, maio, junho, julho, setembro, outubro e dezembro de 2016 e janeiro e fevereiro  
27 de 2017 (fls. 24 a 35) acompanhados da Declaração da empresa DN Contábil assinada pela  
28 Contadora Responsável Jacqueline dos Santos Ramachoti Noronha, CPF 155.129.058-80 e  
29 CRC 1SP184714/o-8 (fl. 23) sejam analisados pelo setor contábil do CREA-SP para verificar  
30 se tais documentos apresentados pela interessada comprovam que a interessada não está  
31 "gerando receitas, impostos ou algum tipo de mão de obra" e que "encerrou suas atividades  
32 na área de construção em 12/2014"; Caso o setor contábil do CREA-SP, após análise dos  
33 citados documentos contábeis, constatar que tais documentos apresentados comprovam  
34 que a empresa interessada está inativa desde janeiro de 2015 até a presente data, embora  
35 esteja constando como ativa no sistema do CREA-SP, voto pela MANUTENÇÃO DO AUTO  
36 DE INFRAÇÃO e de se aplicar o benefício da redução do valor da multa imposta para o  
37 menor Valor de Referência da Alínea "E" mediante pagamento no prazo de 30 dias. Voto  
38 ainda, nesta hipótese, pelo CANCELAMENTO DA COBRANÇA DAS ANUIDADES DE 2015,  
39 2016, 2017, 2018 E 2019. Não havendo o pagamento nesse prazo, será mantido o valor  
40 integral da multa e mantida a cobrança das citadas anuidades e este Processo deverá ter  
41 seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. Havendo o pagamento da  
42 multa o registro da empresa junto ao CREA-SP deverá ser cancelado e a empresa  
43 interessada deverá ser notificada através de ofício; Caso não seja possível a comprovação  
44 ou a não comprovação devido à eventual falta de documentos ou informações, voto que o  
45 setor contábil do CREA-SP deverá instruir o presente processo e enviar para a Fiscalização  
46 de origem; Não havendo a comprovação por parte do setor contábil do CREA-SP mesmo  
47 após a Fiscalização ter cumprido as instruções do setor contábil do CREA-SP, voto pela  
48 MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO mantendo o valor da multa imposta como sendo o  
49 MAIOR Valor de Referência da Alínea "E" mediante pagamento no prazo de 30 dias. Voto  
50 ainda pela COBRANÇA DAS ANUIDADES DE 2015, 2016, 2017, 2018 E 2019 em valores



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 596 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –13/11/2019**

- 1 atualizados, podendo ser negociados, se for possível e viável para o CREA-SP. -----  
2 **ORDEM 129: SF-2188/2017 -- ( MARIA HELENA BERTOLOTTI COSTA – ME ) -**  
3 **DECIDIU:** Pela manutenção do Auto de Infração nº 47677/2017 e o prosseguimento do  
4 processo. -----  
5 **ORDEM 130: SF-1521/2017 -- ( VAMIRA TERRAPLENAGEM EIRELI ) - DECIDIU:**  
6 Pela manutenção do Auto de Infração nº 38266/2017 e o prosseguimento do processo. --  
7 **ORDEM 131: SF-1127/2016 -- ( NABLA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. ) -**  
8 **DECIDIU:** pela manutenção do Auto de Infração com a respectiva multa, cabível para o  
9 caso.-----  
10 **ORDEM 132: SF-1181/2017 -- ( MARCONDES SOARES TELES – ME ) - DECIDIU:**  
11 Pela manutenção do Auto de Infração nº 34970/2017 e o prosseguimento do processo. --  
12 **ORDEM 133: SF-1727/2017 -- ( EMURJA – EMPRESA MUNICIPAL DE**  
13 **URBANIZAÇÃO DE JABOTICABAL ) - DECIDIU:** Pela manutenção do Auto de Infração  
14 nº 49839/2017 e o prosseguimento do processo. -----  
15 **ORDEM 134: SF-1552/2016 -- ( NOVA R.V. CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA-ME )**  
16 **- DECIDIU:** pela manutenção do auto de infração nº 17539/2016, porém com redução  
17 para 0,5 valor de referência. (art. 73 da lei 5194-66) Sugiro que seja realizada nova  
18 fiscalização à interessada, tendo em vista que o responsável técnico indicado, Sr. Alexandre  
19 Duarte Roque possui a titulação profissional de “técnico em Edificações” -----  
20 **ORDEM 135: SF-237/2017 -- ( MC CONSTRUÇÕES MATÃO LTDA - EPP ) - DECIDIU:**  
21 voto que seja verificado se a interessada está em dia com a anuidade a partir de 2015 até  
22 o presente exercício de 2019. Se a interessada estiver quite com a anuidade, voto pela  
23 MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO e de se aplicar o benefício da redução do valor da  
24 multa imposta para o menor Valor de Referência da Alínea “E” mediante pagamento no  
25 prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo o pagamento nesse prazo será mantido o valor  
26 integral da multa e este Processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da  
27 dívida, atualizada.Voto ainda que, se a interessada não estiver quite com a anuidade, o  
28 benefício da redução do valor da multa imposta para o menor Valor de Referência da Alínea  
29 “E” mediante pagamento no prazo de 30 (trinta) dias somente deverá ser aplicado após a  
30 quitação ou negociação (se for possível e viável para o CREA-SP) do eventual débito de  
31 anuidade perante ao CREA-SP. Não havendo a quitação ou negociação (se for possível e  
32 viável para o CREA-SP) do débito de anuidade, será mantido o valor integral da multa e  
33 este Processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento das dívidas de anuidade e  
34 da multa, atualizadas. -----  
35 **ORDEM 136: SF-2073/2017 -- ( J CESAR FERREIRA CONSTRUÇÕES – ME ) -**  
36 **DECIDIU:** Pela manutenção do Auto de Infração nº 45752/2017 e o prosseguimento do  
37 processo. -----  
38 **ORDEM 137: SF-238/2018 -- ( EDM – LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. – ME ) -**  
39 **DECIDIU:** Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 52776/2018. -----  
40 **ORDEM 138: SF-241/2018 -- ( SOLOVIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. ) -**  
41 **DECIDIU:** Pelo envio de ofício à empresa interessada, informando do cumprimento das  
42 exigências legais (Lei Federal 6.496/1977) e conseqüente arquivamento. Voto também  
43 pela abertura de processo administrativo, para verificação de valores e de confirmação de  
44 pagamentos das ARTs citadas nas folhas 04 até 23 deste processo, comparando-se aos  
45 valores contratados pelas Prefeituras e aos valores de base para recolhimento. -----  
46 **ORDEM 139: SF-213/2017 -- ( JGN EVENTOS LTDA. – EPP ) - DECIDIU:** Pela  
47 manutenção do Auto de Infração nº 52483/2018. -----  
48 **ORDEM 141: SF-211/2018 -- ( CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA.**  
49 **) - DECIDIU:** Pela manutenção do Auto de Infração e abertura de outro processo, para  
50 verificar se constam o recebimento das ARTs citadas às fls. 06 até 10 deste processo. ----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 596 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –13/11/2019**

- 1 **ORDEM 142: SF-609/2018 -- ( ERIK STETER TINTAS - ME ) - DECIDIU:** pela  
2 manutenção do Auto de Infração nº 58.173/2018. -----  
3 **ORDEM 143: SF-2317/2017 -- ( DURANGO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO**  
4 **LTDA. ) - DECIDIU:** Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 49491/2017.-----  
5 **ORDEM 144: SF-111/2019 -- ( GILDA MARTINEZ EIRELI-ME ) - DECIDIU:** pelo  
6 cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo. -----**ORDEM**  
7 **145:SF-343/2018--(ANIVALDA COSTA VIEIRA BASTOS 19157467870 ) -**  
8 **DECIDIU:** pela manutenção do Auto de Infração nº 54.112/2018.-----  
9 **ORDEM 146: SF-84/2018 -- ( TT SERVIÇOS DE RECICLAGEM LTDA. ) - DECIDIU:**  
10 pela manutenção do Auto de Infração nº 51.426/2018. -----  
11 **ORDEM 147: SF-128/2018 -- ( SMA – CONSTRUMAQ – SERVIÇOS E COMÉRCIO DE**  
12 **MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ) - DECIDIU:** Pela manutenção do Auto de Infração  
13 nº 51661/2018. -----  
14 **ORDEM 148: SF-1548/2017 -- ( CARLOS JULIANO SANTOS – ME ) - DECIDIU:** Pela  
15 manutenção do Auto de Infração nº 38452/2017, reincidência. -----  
16 **ORDEM 149: SF-1585/2017 -- ( LBCR CONSTRUTORA LTDA. ) - DECIDIU:** Pela  
17 manutenção do Auto de Infração nº 52503/2018, reincidência. -----  
18 **ORDEM 150: SF-2068/2017 -- ( EMPREITEIRA HEIFEL LTDA. – ME ) - DECIDIU:**  
19 Pela manutenção do Auto de Infração nº 45512/2017, e a obrigatoriedade de registro. ---  
20 **ORDEM 151: SF-225/2018 -- ( FIBER WAY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFORMAS**  
21 **E CONSTRUÇÕES LTDA ) - DECIDIU:** Pelo cancelamento do Auto de Infração nº  
22 52588/2018. -----  
23 **ORDEM 152: SF-1765/2017 -- ( SP GRAPHOS ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES ) -**  
24 **DECIDIU:** pela manutenção da autuação -----  
25 **V.II. EXTRA PAUTA-----**

**EXTRA PAUTA**

- 26  
27 **PROCESSO C 1190/2016 ( CREA-SP) - DECIDIU:** Pelo arquivamento do processo-----  
28 **PROCESSO C 1232/2019 ( CREA-SP) DECIDIU:** I – Por informar ao consulente que:  
29 a) as atribuições do engenheiro ambiental são definidas de acordo com o conteúdo  
30 programático constante no currículo escolar do egresso, podendo variar de Instituição de  
31 Ensino Superior para Instituição de Ensino Superior, turma de egresso para turma de  
32 egresso. Observação: poderá, ainda, ter diferenças de atribuição de egresso para egresso,  
33 desde que a Instituição de Ensino Superior permita que o aluno frequente disciplinas  
34 optativas a seu critério. b) sem análise da grade curricular e dos conteúdos  
35 programáticos cursados pelo profissional Engenheiro Ambiental Bruno Cesar Pastore não é  
36 possível saber se este possui atribuições necessárias para elaborar projeto de Parques e  
37 Jardins, projeto de Rede de Águas Pluviais, projeto de arborização em vias públicas, projeto  
38 de recuperação de áreas verdes e de loteamento residencial. c) A Resolução Confea  
39 nº 1073/2016 permite que um Engenheiro Ambiental acrescente novas atribuições desde  
40 que cumpra os requisitos necessários constantes nessa Resolução. Cabe ao Sistema  
41 Confea/Crea dar atribuições aos Engenheiros e não as Instituições de Ensino. Nesse  
42 sentido, entendemos que a solicitação da grade curricular e dos conteúdos programáticos  
43 cursados pelo profissional Bruno Cesar Pastore é imprescindível para se dar uma resposta  
44 objetiva conforme solicitado pelo consulente.-----  
45 **PROCESSO C 1416/2019 ( CREA-SP) DECIDIU : Aprovar a minuta com alterações**  
46 **conforme texto descrito na íntegra à seguir:** “O Presidente do Conselho Regional de  
47 Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, Engenheiro de Telecom. Vinícius  
48 Marchese Marinelli, no uso de suas atribuições. Considerando que as atividades de média  
49 e alta tensão não estão contempladas no escopo das atribuições dos profissionais da  
50 modalidade da Engenharia Civil com atribuições profissionais do Artigo 7º da Resolução



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 596 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –13/11/2019**

1 nº. 218/73, do Confea e/ou do Decreto Federal nº. 23.569/33 e/ou do Artigo 7º da Lei  
2 Federal nº. 5.194/66. Considerando a necessidade de serem estabelecidos critérios para a  
3 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para profissionais da modalidade da  
4 Engenharia Civil em atividades elétricas de baixa tensão. Considerando que as  
5 Coordenadorias das Câmaras Especializadas de Engenharia Civil (CEEC) e Engenharia  
6 Elétrica (CEEE) entenderam pela necessidade da criação de instrumento interno deste  
7 Regional para Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) das atividades em instalações  
8 elétricas de baixa tensão executadas por profissionais da modalidade da Engenharia Civil  
9 para liberação automática no sistema de emissão de ART para o desenvolvimento das  
10 atividades relativas a baixa tensão pelos respectivos profissionais com atribuições  
11 profissionais do Artigo 7º da Resolução nº. 218/73, do Confea e/ou do Decreto Federal nº.  
12 23.569/33 e/ou do Artigo 7º da Lei Federal nº. 5.194/66, todos, sem restrições nas  
13 atribuições profissionais referente a instalações elétricas apontadas pela Câmara  
14 Especializada da modalidade do profissional. Considerando a aprovação pelas Câmaras  
15 Especializadas de Engenharia Elétrica e de Engenharia Civil a presente instrução conjunta  
16 sobre a anotação dos códigos de atividade profissional respectivamente para instalações  
17 elétricas em baixa tensão para fins residenciais ou comerciais e medição elétrica por  
18 engenheiros civis, bem como, para laudos técnicos das instalações elétricas em baixa  
19 tensão para fins residenciais ou comerciais. Considerando que a instrução tem como  
20 objetivo de suprimir as dúvidas sobre a anotação destes profissionais em relação as  
21 atividades em instalações elétricas de baixa tensão. Considerando o disposto nas  
22 Resoluções nºs 1073/2016 e 218/1973, no Decreto Federal nº. 23.569/33 e Lei Federal  
23 nº. 5.194/66. Considerando que as Câmaras Especializadas competentes procedem a  
24 análise dos conteúdos profissionalizantes das disciplinas cursadas pelos profissionais  
25 restringindo ou confirmando suas atribuições naquilo que legalmente compete.  
26 **DETERMINA:** Art. 1º As ARTs de instalações elétricas com carga instalada de até os limites  
27 de 75 kW, 440 V, 60 Hz, bifásico e trifásico serão automaticamente liberadas no sistema  
28 CREANET ou Departamento competente deste Conselho para os engenheiros civis, desde  
29 que a atividades em questão esteja vinculada ao projeto e execução civil do mesmo  
30 responsável técnico, mediante a anotação conjunta das seguintes situações: I - O código  
31 de atividade profissional para instalações elétricas em baixa tensão para fins residenciais  
32 ou comerciais – código da unidade: quilowatt (kW), e, o código de atividade profissional  
33 para medição elétrica – código da unidade: unidade; ambas em conjunto; II - O código de  
34 atividade profissional para laudos técnicos das instalações elétricas em baixa tensão para  
35 fins residenciais ou comerciais – código da unidade: quilowatt (kW); Art. 2º Os  
36 profissionais que atendem as disposições do item (1) devem anotar também a unidade:  
37 metros quadrados (m2) para imóveis para fins residenciais e comerciais desde que a carga  
38 instalada não ultrapasse os limites de 75 kW, 440 V, 60 Hz, bifásico e trifásico. Art 3º Os  
39 profissionais que tenham anotado na ART os códigos na forma do item 1, poderão anotar  
40 também os seguintes códigos e respectivas unidades: I - O código de atividade profissional  
41 referente a atividade de quadro de medição de energia coletiva – código da unidade:  
42 unidade; II - O código de atividade profissional referente a atividade de ramal de entrada  
43 de energia em baixa tensão – código da unidade: quilowatt (kW) desde que a carga  
44 instalada não ultrapassem os limites de 75 kW, 440 V, 60 Hz, bifásico e trifásico; Art 4º As  
45 ARTs até 75 kW (com os limites apontados no item 1) de carga instalada anotadas por  
46 engenheiros civis, não serão retidas, mas periodicamente avaliadas pela SUPFIS por meio  
47 do Departamento de Fiscalização para verificar as atribuições dos profissionais, de acordo  
48 com as normas legais e regulamentares aplicáveis; Art. 5º As ARTs de engenheiros civis  
49 nas quais conste carga instalada superior a 75 kW, 440 V, 60 Hz serão automaticamente  
50 bloqueadas, e deverão tomar as medidas fiscalizatórias e administrativas previstas nos





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 596 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –13/11/2019**

1 normativos vigentes. Art. 6º No caso de alterações pela ANEEL do limite de potência  
2 (conforme Resolução nº. 414/2010, ANEEL) serão automaticamente válidos, contudo,  
3 caberá as respectivas Câmaras Especializadas de Engenharia Civil e de Engenharia Elétrica  
4 atualizarem a presente instrução com os novos limites. Art 7º Ficam revogadas as  
5 disposições em contrário. Art. 8º A presente instrução entre em vigor na data de sua  
6 assinatura".-----

7 **V.III. RELAÇÕES DE REFERENDO**-----

8 **RELAÇÃO PF A100555 (Nº de Ordem 01 a 693) período de 01/01/2019 a**  
9 **21/10/2019) : A VISTA DE TODO EXPOSTO A CEEC DECIDIU:** Pelo referendo dos  
10 itens da Relação de Referendo para atribuição de profissional 100555. **Abstenções:** Cibeli  
11 Gama Monteverde ; Henrique di Santoro Junior; José Eduardo de Assis Pereira.-----.

12 **RELAÇÃO PJ A100484 (Nº de Ordem 01 a 323) período de 01/01/2019 a**  
13 **21/10/2019) : A VISTA DE TODO EXPOSTO A CEEC DECIDIU:** Pelo referendo dos  
14 itens **DA RELAÇÃO DE REFERENDO PARA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE EM-**  
15 **PRESA A100484** constantes na relação anexa a esta súmula. **Abstenções:** Cibeli Gama  
16 Monteverde ; José Eduardo de Assis Pereira.-----

17 **V.IV. RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE REQUERERAM A INTERRUÇÃO DE RE-**  
18 **GISTRO "AD REFERENDUM" DA CEEC**-----

19 **Relação nº 002/2019 – UOP CARAGUATATUBA (Ordem 01)**-----

20 **Relação nº 007/2019 – UGI S.J.CAMPOS (Ordem 01 à 26 )**-----

21 **Relação nº 014/2019 – UGI S.J.CAMPOS (Ordem 01 à 11 )**-----

22 **Relação nº 022/2019 – UGI S.J.CAMPOS (Ordem 01 à 18 )**-----

23 **Relação nº 025/2019 – UGI S.J.CAMPOS (Ordem 01 à 15 )**-----

24 **Relação nº 102 – UGI LESTE (Ordem 01 à 05)**-----

25 **Relação nº 103 – UGI LESTE (Ordem 01 à 07)**-----

26 **Relação nº 104 – UGI LESTE (Ordem 01 à 08)**-----

27 **Relação nº 105 – UGI LESTE (Ordem 01 à 03)**-----

28 **Relação nº 07 – UGI CAMPINAS (Ordem 01 à 03)**-----

29 **Relação nº 11 – UGI CAMPINAS (Ordem 01 à 05)**-----

30 **Relação nº 17 – UGI CAMPINAS (Ordem 01 à 05)**-----

31 **Relação nº 22 – UGI CAMPINAS (Ordem 01 à 02)**-----

32 **Relação nº 23 – UGI CAMPINAS (Ordem 01 à 04)**-----

33 **Relação nº 27 – UGI CAMPINAS (Ordem 01 à 08)**-----

34 Todas as relações de interrupção de registro foram aprovadas sem abstenções ou votos  
35 contrários-----

36 **V.V. RELAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DEFERIDAS PELA UGIS**  
37 **– ATO 29/15**-----

38 **Relação nº 003/2019 – UGI CAMPINAS (Ordem 01 à 02)**-----

39 **Relação nº 002/2019 – UGI BARRETOS (Ordem 01 À 02)**-----

40 **Relação AGOSTO – UGI SOROCABA (Ordem 01)**-----

41 **Relação nº 003/2019 – UPS CERQUILHO (Ordem 01)**-----

42 **Relação nº 001/2019 – UOP AMPARO (Ordem 01 À 04)**-----

43 **Relação nº 001/2019 – UGI SUL (Ordem 01 à 06)**-----

44 **Relação nº 003/2019 – UGI SANTOS (Ordem 01 à 05)**-----

45 **Relação nº 005/2019 – UGI LIMEIRA (Ordem 01)**-----

46 Todas as relações de Referendo de Obras foram aprovadas sem abstenções ou votos con-  
47 trários-----

48 **IV.COMUNICADOS**-----

49 **COMUNICADO DOS CONSELHEIROS**-----

50 **JONI MATOS INCHEGLU. (O Comunicado do consº Joni Matos foi realizado antes**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP  
SÚMULA Nº 596 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL  
SESSÃO ORDINÁRIA –13/11/2019**

1 **do pedido de inversão de pauta)** O conselheiro Joni falou sobre processo em instância  
2 de Plenário encaminhado para sua relatoria onde consta Decisão Judicial pelo arquivamento  
3 em 1ª instância.-----

4 **CONCEIÇÃO APARECIDA NORONHA GONÇALVES.** A conselheira Conceição falou sobre  
5 a confraternização. A conselheira pediu que os conselheiros se manifestassem com maior  
6 brevidade-----

7 **COMUNICADOS DA COORDENAÇÃO**-----

8 **COORDENADOR:** O coordenador falou sobre as Reuniões da Coordenadoria das Câmaras  
9 Especializadas de Engenharia Civil-Confea. O coordenador falou sobre a organização das  
10 respectivas reuniões no decorrer de 2019. O coordenador falou sobre o processo E 75/2018  
11 que contém decisão judicial não cabendo manifestação da CEEC. O coordenador falou sobre  
12 a alteração de data da RO CEEC de 11/12/2019. As propostas de alteração são : 09/12 ;  
13 13/12 ou 16/12. Após votação, o dia escolhido foi 16/12 com horário de início às 09:30  
14 horas. O coordenador falou sobre os colegiados do CREA-SP lendo as indicações da CEEC.  
15 O coordenador cumprimentou os aniversariantes e informou sobre as ausências  
16 justificadas-----

17 **ENCERRAMENTO**-----

18 Não havendo mais nenhum assunto a se tratar, às 16:00 horas a coordenadora adjunta,  
19 cons<sup>o</sup> Claudia Aparecida Ferreira Sornas Campos deu por encerrada a Reunião agradecendo  
20 a presença e desejando um excelente retorno a todos-----

21  
22  
23 **Eng. Civil Paulo Cesar Lima Segantine**  
24 **CREASP 5061453249**  
25 **COORDENADOR CEEC**  
26  
27  
28  
29  
30  
31

**RUBRICA DOS CONSELHEIROS PRESENTES**

ADILSON FRANCO PENTEADO		MARCELO DA SILVA	
AMAURY HERNANDES		ALBERTO JOSE SILVA MARCONDES	
ANTONIO CARLOS SILVEIRA COELHO		MARIA JOSE AYRES GUIDETTI ZAGATTO	
ANTONIO DIRCEU ZAMPAULO		VILSON APARECIDO SIVIERO	
ANTONIO LUIZ GATTI DE OLIVEIRA		ANTONIO DE PADUA BONALDO	
BRUNO PECINI		PATRICIA BARBOZA DA SILVA	
CARLOS AZEVEDO MARCASSA		MARIO ALVES ROSA	
CARLOS JACO ROCHA			
CELSO ATIENZA		ARISTIDES GALVAO	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 596 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –13/11/2019**

CIBELI GAMA MONTEVERDE			
CLAUDIA APARECIDA FERREIRA SORNAS CAMPOS		VITOR MANUEL CARVALHO DE SOUSA VIOLANTE	
CONCEICAO APARECIDA NORONHA GONCALVES		GILBERTO VICENTE DE AZEVEDO JUNIOR	
CRISTIANE MARIA FILGUEIRAS LUJAN		TERESA CRISTINA MARTINS CANAL COELHO	
DANILO JOSE FUZZARO ZAMBRANO		DECIO DO AMARAL	
DECIO MOREIRA			
DIB GEBARA		FRANCISCO EDSON DO NASCIMENTO	
EDISON PIRANI PASSOS		NEWTON GERAISATE	
ELDER POITENA DE LEMOS		ELISANGELA FREITAS DA SILVA	
ERCEL RIBEIRO SPINELLI		VIRGINIO HENRIQUE VIEIRA REIS	
EVALDO DIAS FERNANDES		MARIA ELZA DE ALMEIDA PRADELLA	
EVERALDO FERREIRA RODRIGUES		CLODOMIRO DE AVILA BUENO	
FABIANA ALBANO		ANDREA CRISTINA KLUPPEL MUNHOZ SOARES	
FATIMA APARECIDA BLOCKWITZ		LUIZ CARLOS DA SILVA MENDES	
FERNANDO PIEROZZI DURSO		LUIS CHORILLI NETO	
FRANCISCO TADEU NOTARI		MARCOS SERINOLLI	
GELSON PEREIRA DA SILVA		LUIZ ANTONIO NOBILE	
GUIDO SANTOS DE ALMEIDA JUNIOR		MONICA MENDONÇA MARIA	
HASSAN MOHAMAD BARAKAT		FABIO LUIS RODRIGUES SIMOES	
HENRIQUE DI SANTORO JUNIOR		EDSON PEREIRA	
HIDERALDO RODRIGUES GOMES		CLAUDIO LUIS FRANCO	
HIGINO ERCILIO ROLIM ROLDAO		ROBERTO GRADELLA FERREIRA PINTO	
IVAM SALOMAO LIBONI		CARLOS ROBERTO SOUZA E SILVA	
JOAO ARIIVALDO D AMARO		ENEAS JOSE ARRUDA CAMPOS	
JONI MATOS INCHEGLU			
JOSE ANTONIO DE MILITO			
JOSE ANTONIO DUTRA SILVA		GERALDO HERMINIO VELOSO SANTOS	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 596 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –13/11/2019**

JOSE CARLOS ZAMBON		JOAO HASHIJUMIE FILHO	
JOSE EDUARDO DE ASSIS PEREIRA		MAURO AUGUSTO DEMARZO	
JOSE EDUARDO QUARESMA		GERSON DE MARCO	
JOSE LUIZ PARDAL		VANESSA MARIA LEITE LUCCHESI	
JOSE MARCOS NOGUEIRA		JOSE ALBERTO DE BARROS FIAL	
JOSE RENATO NAZARIO DAVID		AMADEU TACHINARDI ROCHA	
JOSE ROBERTO CORREA		AILTON ADRIANO PISSOLATI	
KENNEDY FLORES CAMPOS		EDSON LUCAS MARCONDES DE LIMA	
LAURENTINO TONIN JUNIOR		LUIZ EURIPEDES DE CARVALHO	
LENITA SECCO BRANDAO		BRUNO RODRIGUES FACTORE	
LUCAS RODRIGO MIRANDA		ANDRE SARETTA ZANFERDINI	
LUIS ANTONIO DOS SANTOS		JOAO ROBERTO APARECIDO DE ALMEIDA	
LUIZ ANTONIO TRONCOSO ZANETTI			
LUIZ HENRIQUE BARBIRATO		ANTONIO CARLOS BUENO GONCALVES	
LUIZ MANOEL FURIGO		ODILON ANTONIO LEME DA COSTA	
LUIZ SERGIO MENDONCA COELHO		RICARDO KENZO MOTOMATSU	
LUIZ WALDEMAR MATTOS GEHRING		CLAUDIO JOSE CAMPOLIM DE ALMEIDA	
MARCIO DE ALMEIDA PERNAMBUCO		PLINIO MARTINS DAMASIO	
MARCO ANTONIO SILVA DE FAVERI		TIKARA OKAWADA	
MARCOS WANDERLEY FERREIRA		JOAO CARLOS HERRERA	
MARCUS ANTONIO GASPAS AUGUSTO		MARIA HELENA NG	
MARIA DO CARMO ROSALIN DE OLIVEIRA		ANDRE LUIZ DE PAULA	
MARIA OLIVIA SILVA		GUILHERME LUCAS DE LAURENTIS	
MARIO ROBERTO BODON GOMES		CASSIUS GOMES CANCIAN	
MARTIM CESAR		FRANCESCO ROTOLO	
MAURO MONTENEGRO		TIAGO MARCELO PEIXOTO DA SILVA	
MICHEL SAHADE FILHO		GERALDO SERGIO PEREIRA	





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 596 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –13/11/2019**

NELSON MARTINS DA COSTA		MIGUEL GUZZARDI FILHO	
OSWALDO JOSE GOSMIN		OSCAR EMILIO RUEGGER NETO	
PATRICIA STELLA PUCHARELLI FONTANINI			
PAULO CESAR LIMA SEGANTINE		JOSÉ LEOMAR FERNANDES JUNIOR	
PEDRO APARECIDO DE FREITAS		JOSÉ ANTÓNIO PICELLI GONÇALVES	
RAFAEL HENRIQUE GONCALVES		CÉSAR AUGUSTO DONÉ	
RAFAEL RAMALHO DE SOUZA SILVA			
RAFAEL RICARDI IRINEU		PERSIO DARIO REALE	
REGIA MARA PETITTO		RODRIGO CUSTODIO URBAN	
RENATO BARRETO PACITTI		JOSE ROBERTO DO PRADO JUNIOR	
RICARDO BOTTA TARALLO		ANTONIO FERNANDO TARALLO	
RICARDO LEAO DA SILVA		EDUARDO FRANCISCO BIN DE SOUSA	
RICARDO PERALE		ROBERTO BENEDITO REQUENA JUVELE	
RITA DE CASSIA ESPOSITO POCO DOS SANTOS		PAULO ROBERTO MARIA VELZI	
ROBERTO RACANICCHI		PALOMA GAZOLLA DE OLIVEIRA ALBERTINI	
RODRIGO DE FREITAS BORGES FONSECA			
RUBENS FRANCO DA SILVEIRA			
SALMEN SALEME GIDRAO			
SANDOR D'ANGELO FREIRE			
SERGIO LUIZ LOUSADA		ALVARO ANDRADE DE REZENDE	
SHEYLA MARA BAPTISTA SERRA		ITAMAR APARECIDO LORENZON	
THIAGO BARBIERI DE FARIA		TEREZINHA DE FATIMA INNOCENTE LAMPARELLI	
UMBERTO GHILARDUCCI NETO		JULIANA REGINA CAMPOS FARIA	
VANDA MARIA CAVICHIOLI MENDES FERREIRA		MAYARA CAROLINE FELIPE	
VERISSIMO FERNANDES BARBEIRO FILHO		LUIZ ROBERTO PAGANI	
WAGNER VIEIRA CHACHA		GELSON BELLODI	
WALTER LOGATTI FILHO		VALERIA MORABITO DE OLIVEIRA SANTOS LOGATTI	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP  
SÚMULA Nº 596 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL  
SESSÃO ORDINÁRIA –13/11/2019**